

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 071/2014.**

Termo de Contrato que, entre si, celebram o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Fabio Michelin, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **RÁDIO 14 DE JULHO LTDA.**, com sede à Av. Assis Brasil, nº 263, em Júlio de Castilhos/RS, CNPJ/MF n.º 88.228.002/0001-83, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- Transmissão semanal de programa radiofônico, com duração de 11 minutos das 11:39 às 11:50 horas de segunda a sexta-feira, com informativo vinculados às secretarias municipais;
- Divulgação de avisos, informações.
- Todo o conteúdo divulgado é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.**

O preço total ajustado pelos serviços é de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais) mensais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
10783-Serviços de publicidade legal  
03.01.04.122.0002.2007  
33.90.39.90.00.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá a vigência de 01 de agosto/2014 a 31 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO.**

Dispensada por não atingir o limite mínimo exigido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS.**

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos encargos previdenciários e outros, com os empregados admitidos pela CONTRATADA, não podendo os empregados admitidos por esta a qualquer título, reclamar pagamento de espécie alguma à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste Contrato;

b) quando, reiteraões e impugnações feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA;

Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Pinhal Grande-RS, 01 de agosto de 2014.

**SELMAR ROQUE DURIGON**  
Prefeito Municipal

**RÁDIO 14 DE JULHO LTDA.**  
CNPJ/MF n.º 88.228.002/0001-83

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: